



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 630/2024
FLS.: _____

SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 630/2024

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de material de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em atenção ao pedido de impugnação ora perpetrado, essa Agente de Contratação vem, respeitosamente, manifestar-se em resposta, após devida consulta ao setor requisitante, empreendendo as fundamentações competentes, concernentes a cada apontamento veiculado pela empresa impugnante.

A Secretaria de Obras, detentora de expertise relativa aos itens objeto de pretensa contratação, foi precisa ao elaborar sua manifestação por meio do ofício 019/2024, cuja cópia se encontra em anexo. Em suma, a secretaria requisitante destaca que não há necessidade de a mesma solicitar que a participante apresente certificados de tintas, massas e outros itens de pintura, haja vista que tais exigências são amparadas pelo CDC. Ademais, há comprovação da inviabilidade pelo poder público em especificar no edital todas as opções de tintas disponíveis no mercado. Já no que tange às planilhas do edital, há uma distinção na organização dos documentos, tendo sido o Termo de Referência organizado na ordem alfabética dos itens. No entanto, a planilha do anexo I foi desenvolvida por meio de sistema eletrônico, e será usada como base para a inserção dos preços, possui numeração de acordo com sua ordem do sistema, devendo o participante se atentar à **DESCRIÇÃO** do item, conforme sua redação, já que o conteúdo descritivo permanece o mesmo. De acordo com o exemplo dado pela própria impugnante, o item 95 da planilha anexo I corresponde ao item 157 do Termo de referência. No entanto, o descritivo da referência é "TINTA ACRÍLICA - LATA: 3,6 LITROS - COR: A DEFINIR".

No que se refere às argumentações trazidas pela impugnante na parte final de sua peça, mais precisamente quanto à logística e os gastos correspondentes para fornecer todos os itens eventualmente ganhos, esclareça-se que os pedidos regidos nas atas de registros de preços ficarão a critério e prerrogativa exclusivos do ente público, não havendo o que se falar em pedido mínimo, eis que as demandas futuras são eventuais, não possuindo uma previsibilidade exata, dependendo obviamente de diversas circunstâncias para a sua concretização. Daí a natureza do sistema de registro de preços.

Todavia, em que pese não ter sido objeto da via impugnatória, ao rever os anexos do processo, essa Municipalidade, diante do poder de autotutela, detectou algumas disparidades (erros materiais) em alguns itens, que ora serão passíveis de retificação pontual, incorrendo-se em necessária **SUSPENSÃO** do feito administrativo, até que as devidas retificações sejam empreendidas. Deverão a impugnante ou qualquer interessado manter o acompanhamento das novas publicações competentes no portal da transparência e/ou nos demais meios legais, pelos quais será designada nova data para o certame licitatório. Desta feita, RETIRO o pregão eletrônico nº 030/2024 da pauta do dia 20/08/2024, às 13h, devendo ser designada nova data futura, a ser publicada.

Sem mais para momento.

Att.

Cordeiro, 13 de agosto de 2024.


KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira